



Município de Pitanga

Centro Administrativo 28 de Janeiro, 171 - Fones: (42) 646-1122 - Fax: (42) 646-1172

CNPJ: 76.172.907/0001-08 - Cx. Postal 11 - CEP 85.200-000 - PITANGA - PARANÁ

LEI Nº 1.177

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pitanga para o Exercício Financeiro de 2004 e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Pitanga, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2004, abrangendo os Fundos Municipais, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 25.753.000,00 (vinte e cinco milhões, setecentos e cinquenta e três mil reais), sendo do Executivo, seus Fundos e do Legislativo, R\$ 23.500.000,00 (vinte e três milhões e quinhentos mil reais) e do Regime Próprio de Previdência Social de Pitanga, R\$ 2.253.000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta e três mil reais).

Art. 2º A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

DO EXECUTIVO E SEUS FUNDOS

RECEITAS CORRENTES	21.100.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.858.540,00
RECEITA PATRIMONIAL	128.200,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	70.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	137.840,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	20.355.450,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	524.220,00
RECEITAS DE CAPITAL	2.400.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	2.100.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	100.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	200.000,00
SUBTOTAL	25.474.250,00
DEDUÇÃO RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF (-)	1.974.250,00
TOTAL	23.500.000,00



Município de Pitanga

Centro Administrativo 28 de Janeiro, 171 - Fones: (42) 646-1122 - Fax: (42) 646-1172

CNPJ: 76.172.907/0001-08 - Cx. Postal 11 - CEP 85.200-000 - PITANGA - PARANÁ

DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PITANGA

RECEITAS CORRENTES	2.253.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	7.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.992.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	252.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.000,00
TOTAL	2.253.000,00

Art. 3º A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os Órgãos:

PODER LEGISLATIVO	
CÂMARA MUNICIPAL	1.155.149,00
PODER EXECUTIVO	
GABINETE DO PREFEITO	725.150,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	867.000,00
SECRETARIA GERAL DE COORD. ADMINISTRATIVA	44.800,00
SECRETARIA DA FAZENDA	578.800,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
Fundef	4.475.000,00
Outras Unidades da Secretaria	2.324.300,00
SECRETARIA OBRAS, VIAÇÃO E SERV. URBANOS	
Fundo Municipal de Iluminação Pública - FUMIP	90.000,00
Fundo Municipal de Trânsito - FUNDATRAN	65.000,00
Outras Unidades da Secretaria	4.612.300,00
SECRETARIA DE SAÚDE	
Fundo Municipal de Saúde	3.294.201,00
Outras Unidades da Secretaria	297.500,00
DEPARTAMENTO AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE	
Fundo Municipal Agropecuário - F.M.A.	1.584.500,00
Outras Unidades da Secretaria	56.500,00
SECRETARIA DE ESPORTES	400.000,00
SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	186.450,00
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	120.000,00
Demais Unidades da Secretaria	976.050,00
SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	227.300,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	1.300.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	120.000,00
SUBTOTAL EXECUTIVO	23.500.000,00



Município de Pitanga

Centro Administrativo 28 de Janeiro, 171 - Fones: (42) 646-1122 - Fax: (42) 646-1172

CNPJ: 76.172.907/0001-08 - Cx. Postal 11 - CEP 85.200-000 - PITANGA - PARANÁ

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DE PITANGA

2.253.000,00

TOTAL GERAL

25.753.000,00

Art. 4º A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta Lei.

Art. 5º São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais, anexos a esta Lei, nos termos do § 2º do artigo 2º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964:

I - do Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal nº 562 de 03 de dezembro de 1992, que fixa as despesas a serem realizadas pelo mencionado fundo no exercício de 2004 em R\$ 3.294.201,00 (três milhões, duzentos e noventa e quatro mil, duzentos e um reais);

II - do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, reeditado pela Lei Municipal nº 1.093 de 04 de setembro de 2002, que fixa a sua despesa para o exercício de 2004 em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);

III - do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, reeditado pela Lei Municipal nº 1.101 de 04 de novembro de 2002 que fixa a sua despesa para o exercício de 2004 na importância de R\$ 186.450,00 (cento e oitenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta reais);

IV - do Fundo Municipal Agropecuário - F.M.A., instituído pela Lei Municipal nº 1.109 de 20 de novembro de 2002, que fixa a sua despesa para o exercício de 2004 na importância de R\$ 1.584.000,00 (um milhão, quinhentos e oitenta e quatro mil reais);

V - do Fundo Municipal de Iluminação Pública - FUMIP, instituído pela Lei Municipal nº 1.116 de 24 de dezembro de 2002, que fixa a sua despesa para o exercício de 2004 na importância de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais);

VI - do Fundo Municipal de Trânsito - FUNDATRAN, instituído pela Lei Municipal nº 1.130 de 30 de abril de 2003, que fixa a sua despesa para o exercício de 2004 na importância de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais);

VII - Regime Próprio de Previdência Social de Pitanga, criado pela Lei Municipal nº 1.012 de 22 de outubro de 2001, que fixa a sua despesa e estima sua receita para o exercício de 2004 na importância de R\$ 2.253.000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta e três mil reais), com contabilidade descentralizada do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos da Administração Direta e dos Fundos Municipais até o limite de 5% (cinco por cento) do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, conforme autorização na Lei Municipal nº 1.145 de 26 de junho de 2003, no seu artigo 35, inciso III.

Art. 7º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento do Legislativo Municipal, através de Resolução, servindo como recursos para tais suplementações, o cancelamento de dotações do orçamento do Legislativo.



Município de Pitanga

Centro Administrativo 28 de Janeiro, 171 - Fones: (42) 646-1122 - Fax: (42) 646-1172

CNPJ: 76.172.907/0001-08 - Cx. Postal 11 - CEP 85.200-000 - PITANGA - PARANÁ

Art. 8º Fica também autorizado o Executivo Municipal, quando proceder a abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 6º ou decorrentes de autorizações específicas, indicando como recursos para cobertura de tais créditos os provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos ou categorias de programação.

Art. 9º O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Art. 10 Fica autorizada a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo quando considerada necessária a movimentação e a mesma favorecer a execução das ações previstas no orçamento, consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 11 As despesas com pessoal, materiais, serviços ou outras necessárias a execução de obras correrão a conta do elemento 51 - Obras e Instalações.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2004, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura de Pitanga, em 04 de dezembro de 2003.


JOSÉ OSNY SCHÖN
Prefeito Municipal



Município de Pitanga

Centro Administrativo 28 de Janeiro, 171 - Fones: (42) 646-1122 - Fax: (42) 646-1172

CNPJ: 76.172.907/0001-08 - Cx. Postal 11 - CEP 85.200-000 - PITANGA - PARANÁ

ANEXO A LEI Nº 1.177

Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2004

Dispõe sobre as alterações propostas nos anexos da Lei Orçamentária Anual:

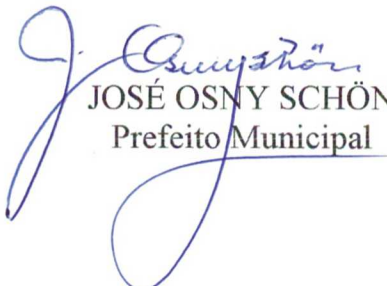
Remanejamento de Dotações:

Conta/Natureza	Suplementação	Cancelamento	Unidade
002890-33.90.39.00	60.000,00	-	Convênio Hosp. S. Vicente de Paulo
002310-33.90.39.00	-	8.000,00	Departamento Rodoviário
001040-33.90.39.00	-	52.000,00	Departamento Receita Fiscalização
001660-31.90.11.00	120.000,00	-	Manutenção FUNDEF 60%
000680-33.90.30.00	-	50.000,00	Departamento de Serviços Gerais
000700-33.90.39.00	-	70.000,00	Departamento de Serviços Gerais
003940-33.50.43.00	56.450,00	-	Manutenção Programas MPAS/SAS
003910-44.90.51.00	-	56.450,00	Obras e Projetos Comunitários

Modifica a Unidade Orçamentária - Órgão 11 - Secretaria de Promoção e Assistência Social:

- Unidade 002 - Fundo Municipal de Assistência Social, passa a ser: Unidade 002 - Departamento de Promoção e Assistência Social
- Adiciona a Unidade 004 - Fundo Municipal de Assistência Social
- A Funcional 08.244.08032-109 - Manutenção de Programas MPAS/SAS, constante na Unidade 002, será transferida para a Unidade 004

Edifício da Prefeitura de Pitanga, em 04 de dezembro de 2003.


JOSE OSNY SCHÖN
Prefeito Municipal